



**PORTARIA CNMP-SG Nº 222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Regulamenta os procedimentos para a utilização de berçário de órgão conveniado com o Conselho Nacional do Ministério Público.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 226 da Constituição da República de 1988 e o artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para a utilização, por dependentes dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de berçário de órgão conveniado com o CNMP.

Art. 2º A utilização de berçário de órgão conveniado obedecerá ao disposto nesta Portaria, em ajuste que for firmado entre o CNMP e o órgão conveniado e, no que couber, nas normas do berçário desse órgão.

Parágrafo único. O berçário será administrado pelo órgão conveniado.

Art. 3º A solicitação de vaga deverá ser realizada com 3 (três) meses de antecedência do efetivo início da utilização do berçário pelo dependente, por meio do preenchimento de formulário próprio, que deverá ser entregue à Coordenadoria de Serviços de Saúde do CNMP (COSSAUDE).

Parágrafo único. Caso não haja vaga disponível, a COSSAUDE manterá uma lista de espera, observando o disposto no artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º São requisitos para a admissão do dependente e sua permanência no



berçário:

I - o(a) servidor(a) responsável estar em efetivo exercício de suas atividades laborais no CNMP;

II - a criança ter idade compatível com o estabelecido pelo órgão conveniado;

III - a assinatura, pelo(a) responsável, de termo de concordância com o disposto nesta Portaria, nas normas do berçário do órgão conveniado e no Manual de Funcionamento do Berçário, caso exista, que serão disponibilizados no momento da entrega do formulário de solicitação de vaga;

IV - a renúncia dos responsáveis ao recebimento do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no berçário;

V - a matrícula da criança entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a efetiva utilização do berçário;

VI - a entrega, no ato da matrícula, dos documentos exigidos aos responsáveis pelo órgão conveniado;

VII - a disponibilidade de comparecimento do(a) responsável pela criança ao berçário, sempre que solicitado; e

VIII - a prévia adaptação da criança ter sido realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão conveniado.

Art. 5º A prioridade para admissão em berçário obedecerá à seguinte ordem decrescente:

I - criança em amamentação de mãe servidora do CNMP;

II - criança de menor idade de mãe servidora do CNMP, considerando datas e horários de nascimento; e

III - criança de menor idade de pai servidor do CNMP, considerando datas e horários de nascimento.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto às condições de amamentação e à data e à hora de nascimento, será dada prioridade à criança de mãe ou pai, servidor(a) do CNMP, que residir mais distante do local de trabalho.

§ 2º O dependente de servidora não será desligado por ocasião de nova



admissão até que complete 18 (dezoito) meses, salvo as hipóteses do inciso II do art. 8º.

§ 3º A admissão e a permanência de criança de pai servidor estão condicionadas à existência de vaga não ocupada por dependente de servidora ou previamente solicitada por servidora.

Art. 6º Se por ocasião de nova solicitação de vaga para dependente de servidora no berçário for verificado que todas as vagas estão ocupadas, haverá o desligamento de dependente de pai servidor, caso exista, observado o disposto no § 3º do art. 5º desta Portaria, considerando o dependente de maior idade.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto à data e à hora de nascimento, o desligamento a que se refere o *caput* recairá sobre dependente de pai servidor do CNMP que residir mais próximo do local de trabalho.

§ 2º O servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal do desligamento de seu dependente para a efetiva vacância.

§ 3º O servidor não poderá se recusar a receber a notificação formal de desligamento do seu dependente.

Art. 7º Para a admissão e a permanência em berçário, a jornada de trabalho preestabelecida do servidor deverá coincidir com o horário regulamentado pelo órgão conveniado para permanência da criança.

§ 1º O (A) responsável deverá apresentar, por ocasião da matrícula no berçário, declaração da chefia imediata constando sua jornada de trabalho, sendo que qualquer alteração do horário de trabalho deverá ser comunicada à Administração do berçário e à COSSAUDE em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Se for constatada divergência entre a jornada de trabalho do(a) responsável e o período de permanência da criança no berçário, o(a) servidor(a) será notificado(a).

§ 3º As tolerâncias de horário de entrada e saída do berçário serão regulamentadas pelo órgão conveniado.

Art. 8º A criança será afastada do berçário:



I - temporariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) durante os períodos de férias do(a) servidor(a) responsável;
- b) durante o recesso, feriados nacionais ou forenses, outras licenças ou afastamento legais do(a) servidor(a) responsável, salvo licença capacitação; ou
- c) quando o dependente apresentar enfermidade que impossibilite sua permanência no berçário.

II - definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o dependente completar a idade máxima permitida pelas normas do berçário do órgão conveniado;
- b) quando o(a) servidor(a) responsável for desligado(a) do CNMP por qualquer motivo; ou
- c) por decisão dos pais, mediante comunicação formal à Administração do berçário e à COSSAUDE;

§ 1º Outras formas de desligamento poderão ser definidas pelas normas do berçário do órgão conveniado.

§ 2º Não será readmitida no berçário a criança cujo afastamento tenha decorrido das hipóteses previstas nas alíneas a e c do inciso II deste artigo.

§ 3º No caso dos afastamentos previstos no inciso II, o desligamento será imediato, a contar do primeiro dia útil seguinte ao evento que lhe deu origem.

Art. 9º A admissão e o desligamento do berçário serão realizados em qualquer época do ano e ocorrerão, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. O direito de amamentar a criança é integral, sendo vedada a limitação desse direito pelo órgão.

Parágrafo único. As saídas de servidora para amamentar criança, deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico do CNMP, devendo haver abono desses períodos pela chefia imediata no limite de 1 hora por dia.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. A inobservância às disposições desta Portaria, à norma do berçário do órgão conveniado ou ao Manual de Funcionamento do Berçário poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito; ou
- III - cancelamento da matrícula do dependente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BLAL YASSINE DALLOUL**